

DIRETÓRIO ACADÊMICO DE ENGENHARIA AMBIENTAL E ENERGIAS RENOVÁVEIS -ESTATUTO-

Capítulo I: Da Denominação

Art. 1º O Diretório Acadêmico da Engenharia Ambiental e Energias Renováveis da Universidade Federal da Fronteira Sul, DAEAER, é entidade máxima de representação dos estudantes do Curso de Engenharia Ambiental e Energias Renováveis da Universidade Federal da Fronteira Sul, UFFS, com sede na rua João Sebastiany, número 16, cidade de Cerro Largo, Rio Grande do Sul, Brasil.

Parágrafo Único - O DAEAER é uma associação civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, sem filiação político-partidária ou religiosa, livre e independente dos órgãos públicos e governamentais, regido pelo presente Estatuto.

Capítulo II: Dos Membros

Art. 2º São membros do DAEAER todos os estudantes matriculados regularmente no Curso de Engenharia Ambiental e Energias Renováveis da UFFS.

Art. 3º A exclusão do membro só é admissível havendo justa causa, obedecendo o disposto no estatuto; sendo este omissivo, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Único: Da decisão do órgão que, de conformidade com o estatuto decretar a exclusão, cabendo sempre recurso do membro.

Art. 4º Nenhum membro poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos em lei ou no estatuto.

Art. 5º São direitos e deveres dos membros do DAEAER:

- I.** Ter respaldo em nível de representação pelos órgãos do DAEAER;
- II.** A participação de forma livre e direta, pela palavra oral ou escrita, em qualquer uma das reuniões, comissões e instâncias deliberativas do DAEAER;
- III.** Votar e ser votado em Assembleia Geral;
- IV.** Livre acesso às dependências do DAEAER;
- V.** Participar das atividades organizadas pelo DAEAER.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

Capítulo III: Dos Princípios e Finalidades

Art. 6º São princípios e finalidades do DAEAER:

- I.** Representar os estudantes do Curso de Engenharia Ambiental e Energias Renováveis da UFFS, no todo ou em parte, judicial ou extra judicialmente, defendendo os interesses do conjunto destes;
- II.** Promover a aproximação entre os corpos discente, docente e técnico-administrativo da UFFS, preservando cada qual a sua autonomia;
- III.** Organizar, auxiliar e incentivar promoções de caráter político, cultural, científico e social que visem o aprimoramento da formação universitária;
- IV.** Promover intercâmbio, integração e fortalecimento dos movimentos sociais, em especial das entidades do movimento estudantil;
- V.** Defender que a Educação seja priorizada em um plano de desenvolvimento nacional, afirmando sempre o caráter público, gratuito, democrático e social da Universidade;
- VI.** Lutar pela democratização do acesso e pela implementação de políticas que facilitem a permanência do estudante na instituição;
- VII.** Garantir a efetiva ocupação das vagas discentes dos Conselhos Superiores, Câmaras e demais órgãos colegiados da UFFS, defendendo a paridade da participação estudantil nestes órgãos em relação aos demais segmentos da Universidade;
- VIII.** Defender a democracia, a liberdade, a paz e a justiça social, lutando contra todas as formas de opressão dentro e fora da Universidade;

Capítulo IV: Do Patrimônio

Art. 7º O patrimônio do DAEAER será constituído por todos os bens móveis e imóveis que possui e pelos que vier a possuir por meio de contribuições, subvenções, legados e quaisquer outras formas não vedadas pela lei.

Parágrafo Único - A alienação de quaisquer bens que alterem significativamente o patrimônio do DAEAER somente poderá ser realizada mediante a decisão da maioria absoluta dos coordenadores da diretoria do DAEAER.

Art. 8º São recursos financeiros do DAEAER:

- I.** As quantias arrecadadas em forma de contribuição espontânea dos estudantes;
- II.** As receitas de qualquer promoção, convênio ou atividade realizada pelo DAEAER;
- III.** Os lucros provenientes de emprego de capital;
- IV.** Doações provenientes do poder público, de entidades não-governamentais e sociedade civil, desde que não afete a autonomia administrativa, financeira e política da entidade.

Art. 9º As despesas do DAEAER serão classificadas em:

- I.** Ordinárias, quando referentes a gastos com material de expediente; funcionários e demais prestadores de serviços; e a conservação e manutenção do seu patrimônio.
- II.** Extraordinárias, quando referentes a gastos decorrentes da realização de promoções e eventos, além de toda e qualquer despesa não prevista acima.

Art. 10º As despesas extraordinárias deverão ser aprovadas pela maioria absoluta

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

dos coordenadores da Diretoria do DAEAER.

Art. 11º As despesas não poderão, no momento da contratação, gerar obrigações futuras que ultrapassem o período da gestão em exercício.

Art. 12º A Diretoria do DAEAER é obrigada a prestar contas de sua gestão financeira, semestralmente e ao término de seu mandato, à comunidade relacionada.

Parágrafo Único - Após a sua aprovação, a prestação de contas deverá ser afixada em mural da sede do DAEAER, bem como em outros murais e meios que facilitem a sua publicação.

Capítulo V: Das Instâncias Deliberativas

Art. 13º O DAEAER é composto das seguintes instâncias, por ordem decrescente de poder deliberativo:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria.

Seção I: Da Assembleia Geral

Art. 14º A Assembleia é o órgão máximo de deliberações do DAEAER, sendo composta por todos os membros do DAEAER, com igual direito a voz e voto.

Art. 15º Compete à Assembleia Geral:

- I. Reconhecer seus membros;
- II. Eleger os administradores;
- III. Discutir e votar as teses, recomendações e propostas apresentadas por qualquer um de seus membros;
- IV. Deliberar sobre assuntos de interesse do corpo discente e encaminhar suas decisões à Diretoria;
- V. Deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto;
- VI. Destituir os administradores;
- VII. Aprovar as contas;
- VIII. Alterar o estatuto.

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se referem destituição de membros da diretoria e alterações no estatuto é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 16º A Assembleia Geral poderá ser convocada:

- I. Pela Diretoria do DAEAER;
- II. Por comissão estudantil, composta por um quinto dos membros, mediante apresentação de ordem de convocação escrita.
- III. A convocação da Assembleia deverá ser feita com antecedência mínima de quarenta e oito horas.
- IV. A Assembleia Geral deverá ser amplamente divulgada através dos mais variados meios de comunicação disponíveis.

Art. 17º A Assembleia Geral será presidida pela Diretoria do DAEAER ou, na

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

inexistência ou ausência desta, por comissão eleita na própria Assembleia;

- I.** As decisões da Assembleia serão tomadas por maioria simples dos votos.
- II.** As deliberações da Assembleia Geral serão lavradas em ata, devendo esta ser aprovada ao fim da Assembleia, assinada pela mesa que houver dirigido os trabalhos e todos os associados presentes, publicada a toda comunidade acadêmica em até cinco dias úteis.

III. Seção II: Da Diretoria

Art. 18º A Diretoria do DAEAER é o órgão coordenador e executor das atividades do DAEAER, estando subordinado às deliberações da Assembleia Geral.

Art. 19º Os coordenadores da Diretoria do DAEAER não são remunerados, sob qualquer forma ou pretexto, sendo vedada a distribuição de lucros, dividendos, bonificações ou vantagens aos mesmos.

Art. 20º A Diretoria funcionará sobre forma de colegiado, na qual, excluindo as peculiaridades referentes a cada cargo, todos os coordenadores possuem o mesmo peso de voto e igual responsabilidade pela gestão, extrajudicial e judicialmente.

Art. 21º A Diretoria será organizada internamente de acordo com a divisão:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário(a);
- IV. Vice-Secretário(a);
- V. Tesoureiro(a);
- VI. Vice-Tesoureiro(a).

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal será formulado pela diretoria, constituído por docentes da Instituição, preferencialmente relacionados ao curso e aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 22º A diretoria do DAEAER deverá ser composta por, no mínimo, 6 (seis) pessoas distribuídas entre as diretorias.

- I.** É livre a criação de coordenações, sendo somente as diretorias obrigatórias.
- II.** Estipular-se-á, na ata de posse, dois membros para responsabilidades com fins de movimentação de conta bancária e afins.

Art. 23º Compete à Diretoria:

- I.** Representar o DAEAER junto à Comunidade Acadêmica e a Sociedade Civil em geral;
- II.** Fazer-se representar em conclave estudantis locais, estaduais, nacionais e internacionais;
- III.** Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, suas próprias deliberações, e as da Assembleia Geral;
- IV.** Zelar pelo Patrimônio do DAEAER;
- V.** Defender os interesses do corpo discente do Curso de Engenharia Ambiental e Energias Renováveis da UFFS;
- VI.** Orientar e coordenar as atividades do DAEAER e deliberar acerca de teses, moções, recomendações e propostas, observando o presente Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e o programa apresentado pela chapa quando da sua eleição;
- VII.** Manter constantemente informados os estudantes acerca das

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

deliberações e das atividades do DAEAER;

- VIII. Prestar contas do patrimônio e da sua gestão financeira e torná-las públicas a todos os estudantes;
- IX. Tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto, submetendo-as *ad referendum* à Assembleia Geral.
- X. Reunir-se, ordinariamente, mensalmente, e, extraordinariamente, quando necessário.
- XI. As reuniões de diretoria somente serão instaladas com maioria simples dos membros.
- XII. A diretoria deliberará por maioria simples de votos.
- XIII. Três faltas injustificadas às reuniões ordinárias resultam em destituição de cargo.

Seção III: Das Atribuições da Diretoria

Art. 24º São atribuições do Presidente e Vice:

- I. Presidir as Assembleias;
- II. Representar a vontade dos discentes do curso quando estas forem aprovadas em assembleia geral;
- III. Exercer atividades de alguma das coordenações caso a chapa eleita não contenha integrantes suficientes para compor os cargos de coordenação;
- IV. Representar o DAEAER ativa, passiva judicialmente e extrajudicialmente.

Art. 25º São atribuições do Secretário ou Vice:

- I. Garantir a organização e zelo dos acervos documental e bibliográfico do DAEAER;
- II. Garantir a redação das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e das Assembleias bem como o seu devido encaminhamento;
- III. Convocar reuniões de Diretoria ordinárias e extraordinárias;

Art. 26º São atribuições do Tesoureiro e Vice:

- I. Controlar a movimentação financeira do DAEAER;
- II. Efetuar pagamentos e recebimentos, devidamente comprovados e aprovados pela Diretoria;
- III. Prestar contas perante a Diretoria, e torná-las públicas para todos os estudantes e comunidade;

Art. 27º São atribuições do Conselho Fiscal:

- I. Auditar o orçamento, os balancetes e a prestação de contas de cada gestão da Diretoria Executiva;
- II. Recomendar a aprovação do orçamento e da prestação de contas junto à Assembleia Geral;
- III. Analisar a necessidade dos gastos extra orçamentários, convocando Assembleia Geral quando da sua rejeição.

Capítulo VI: Das Eleições

Seção I: Das Convocações e Época

Art. 28º As eleições serão realizadas em um dia útil, das 9h às 22h.

Art. 29º As eleições serão convocadas e regulamentadas na forma estatutária por

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

uma Comissão Eleitoral, convocada pela diretoria, composta por 3 (três) estudantes, os quais não poderão ser candidatos.

- I.** A Comissão Eleitoral deverá ser formada até 30 (trinta) dias antes da eleição;
- II.** As eleições deverão ser convocadas com 30 (trinta) dias de antecedência à data fixada pela Comissão Eleitoral.
- III.** A convocação será feita mediante ampla divulgação através de jornais, editais, boletins, internet, cartazes, etc.
- IV.** Caberá à comissão fixar a data das eleições, preferencialmente no primeiro mês do primeiro semestre letivo do ano letivo.
- V.** No prazo de 20 (vinte) dias antes do dia fixado para a eleição, uma comissão de 5 alunos pode requerer formalmente a convocação de Assembleia para modificação da comissão eleitoral e data da eleição.

Seção II: Dos Eleitores e Candidatos

Art. 30º São eleitores todos os estudantes regularmente matriculados no Curso de Engenharia Ambiental e Energias Renováveis da UFFS.

Art. 31º A carteira de estudante ou o comprovante de matrícula acompanhado da Carteira de identidade constituem prova de identidade eleitoral.

Art. 32º Poderão concorrer às eleições todos os estudantes regularmente matriculados no Curso de Engenharia Ambiental e Energias Renováveis.

Art. 33º As inscrições para as eleições dar-se-ão sob a forma de chapas.

Art. 34º Só poderão concorrer as chapas que preencherem os seguintes requisitos:

- I.** Sejam completas, com pelo menos 1 (um) integrante em cada campo da Diretoria;
- II.** Apresentarem plataforma que não contrarie os princípios e finalidades do DCE.

Art. 35º Só poderão concorrer às eleições as chapas registradas junto à Comissão Eleitoral até 10 (dez) dias antes das eleições.

Art. 36º O registro dar-se-á mediante requerimento que contenha:

- I.** O nome da chapa;
- II.** Os nomes dos candidatos e seus respectivos cargos;
- III.** A assinatura e o número de matrícula dos candidatos;
- IV.** Apresentação e resumo da plataforma;
- V.** Apresentação do comprovante de matrícula de cada integrante da chapa.

Art. 37º As chapas podem requerer intervenção, nesse caso, uma reunião geral será convocada em até no máximo 48 horas após o término das inscrições para deliberarem sobre os recursos.

Art. 38º A votação deverá ser feita nas dependências de cada Campus da UFFS, por sufrágio direto e secreto.

- I.** É vetado o voto por procuração.
- II.** Será garantido o sigilo do voto e a inviolabilidade da urna.

Art. 39º Os trabalhos eleitorais serão exercidos por representação credenciada pela Comissão Eleitoral e 1 (um) fiscal indicado por cada chapa, por urna.

Art. 40º A apuração dar-se-á imediatamente após o término da votação, em local designado pela Comissão Eleitoral.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

Art. 41º A apuração será feita pela Comissão Eleitoral e por um fiscal indicado por cada chapa.

Art. 42º A contagem dos votos será feita por chapas e a Comissão Eleitoral declarará vencedora a chapa que obtiver maioria dos votos.

Art. 43º Caso a soma dos votos nulos e brancos seja superior ao total de votos dados à chapa mais votada as eleições serão declaradas nulas, sendo convocadas novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 44º A Comissão Eleitoral decidirá quaisquer dúvidas referentes ao processo eleitoral, cabendo recurso de suas decisões à Assembleia.

Art. 45º A chapa eleita para a Diretoria do DA será empossada por ata da Comissão Eleitoral em até 10 (dez) dias após as eleições.

Capítulo VII: Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 46º Os casos omissos no presente estatuto serão discutidos pela Assembleia Geral.

Art. 47º O presente Estatuto só poderá ser modificado em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Art. 48º Este Estatuto entra em vigor depois de aprovado em Assembleia Geral, devendo ser registrado em cartório, revogando-se as disposições em contrário.

Associados Fundadores

Allan Wastowski Aires, C.P.F. 018.388.850-21, brasileiro, solteiro, estudante, domiciliado na Rua São Francisco nº 871, Cerro Largo, RS.

Mauricio Hamerski, C.P.F. 009.639.100-60, brasileiro, solteiro, estudante, domiciliado na Rua Sete de Setembro nº 1073, Cerro Largo, RS.

Luana Braum, C.P.F. 027.255.550-94, brasileira, solteira, estudante, domiciliada Travessa Elisabete nº59, Santo Cristo, RS.

Mateus Gustavo Sausen, C.P.F. 030.640.530-00, brasileiro, solteiro, estudante, domiciliado na Rua Dr. João Sebastiany nº 441, ap 4, Cerro Largo, RS.

Bruna Klein, C.P.F. 014.520.710-20, brasileira, solteira, estudante, domiciliada na Rua Helmuth Smith nº 887, ap 401, Cerro Largo, RS.

Diego Rohleder, C.P.F. 008.638.730-81, brasileiro, solteiro, estudante, domiciliado na Rua Cel. Jorge Frantz nº593, ap 03, Cerro Largo, RS.

Vera Anelise Schommer, C.P.F. 018.068.320-97, brasileira, solteira, estudante, domiciliada na Rua Padre Maximiliano nº 356, Cerro Largo, RS.

Guilherme Davi Mumbach, C.P.F. 027.825.870-05, brasileiro, solteiro, estudante, domiciliado na Rua Sete de Setembro nº 765.

Juliano Roberto Alves Garcia, C.P.F. 012.571.980-92, brasileiro, solteiro, estudante, domiciliado na Av. Cristiano teixeira Machado nº 1588, Caibaté, RS .

Leandro Pellenz, C.P.F. 018.344.240-70, brasileiro, solteiro, estudante, domiciliado na Rua Helmuth Smidt 1027, Cerro Largo, RS.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

Junior Staudt, C.P.F. 027070640-25, brasileiro, solteiro, estudante, Rua Dr. João Sebastiany nº 441, ap 4, Cerro Largo, RS .

Valdemir Fonseca da Silva, C.P.F. 015.911.750-03, brasileiro, solteiro, estudante, domiciliado na Rua Bento Gonçalves nº 2560, São Luiz Gonzaga, RS.

Andrielli Schimitz, C.P.F. 016.438.950-44, brasileira, solteira, estudante, domiciliada na Rua Cel. Jorge Frantz nº 593, ap 06, Cerro Largo, RS.

Verônica Mikilyta Urach de Castro, C.P.F. 020.957.840-81, brasileira, solteira, estudante, domiciliada na Rua Mora Guimarães nº 913, Santo Ângelo, RS.

Atual Diretoria

PRESIDENTE – Allan Wastowski Aires, C.P.F. 018.388.850-21, brasileiro, solteiro, estudante, domiciliado na Rua São Francisco 871, Cerro Largo, RS.

VICE-PRESIDENTE - Mauricio Hamerski, C.P.F. 009.639.100-60, brasileiro, solteiro, estudante, domiciliado na Rua Sete de Setembro nº 1073, Cerro Largo, RS.

SECRETÁRIA - Luana Braum, C.P.F. 027.255.550-94, brasileira, solteira, estudante, domiciliada Travessa Elisabete nº59, Santo Cristo, RS.

VICE-SECRETÁRIA - Alexia Elisa Engel Jung, C.P.F. 014.533.470-89, brasileira, estudante, solteira, domiciliada na Rua Senador Pinheiro Machado nº 653, ap 01, Cerro Largo, RS.

TESOUREIRO - José Augusto Zilio, C.P.F. 017.763.790-04, brasileiro, solteiro, estudante, domiciliado na Rua Helmut Schimidt Nº 809, apt 3, Cerro largo.

VICE-TESOUREIRO - Mateus Gustavo Sausen, C.P.F. 030.640.530-00, brasileiro, solteiro, estudante, domiciliado na Rua Dr. João Sebastiany nº 441, ap 4, Cerro Largo, RS.

Cerro Largo, 27 de Junho de 2012.

Presidente DAEAER